

CONTRATO Nº 002/2019/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE OBRA que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **IMPERSUL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

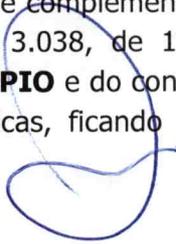
O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, como **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a Empresa **IMPERSUL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.258/0001-42, com sede na Avenida Waldomiro Peres Gonçalves, nº 1.585, bairro Ponte alta, Barra Manda, RJ - CEP: 27.333-002, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante **CRISTIANE DE MIRANDA GOMES VIEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 10417308-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.388.347-01, residente e domiciliada na Avenida Sergipe, nº 115, casa 1, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo nº **0659/2018/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a obra de **REFORMA na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBSF AÇUDE I** – situada na Rua Acácio da Rocha, nº 84, Bairro Açude I, na cidade de Volta Redonda/RJ, com estrita observância do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**, proposta da **CONTRATADA** às fls. 526 a 534 constantes do Processo nº **0659/2018/FMS/SMS/PMVR** que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. 528 a 534 do Processo nº **0659/2018/FMS/SMS/PMVR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas das Leis Municipais nºs 2.969, de 19.10.93 e 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.





§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - **A CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada e com suporte (padrão SMO/PMVR), com 6m², bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

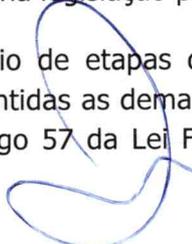
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado e fundamentado;

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.





§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

O custo global da obra de **REFORMA na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBSF AÇUDE I**, localizada na Rua Acácio da Rocha, nº 84, Bairro Açude I, na cidade de Volta Redonda/RJ, Volta Redonda, RJ é estimado em **R\$ 261.918,20** (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos).

Os recursos financeiros serão oriundos do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância com o respectivo cronograma físico-financeiro após liberação pelo Órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão do FMS/SMS/PMVR, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º - Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

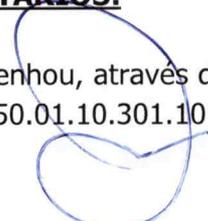
§ 2º - A **GERÊNCIA FINANCEIRA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** procederá a retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

§ 3º - O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra/serviço, elaborado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O **MUNICÍPIO** empenhou, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 50.01.10.301.1014.4650.3.4.4.9.0.51.00.00.00.20 (NE





nº 000157, de 06/02/2019), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, o valor de R\$ 261.918,20 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com o **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR** os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Engº JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA, inscrito no CREA/RJ sob o nº 901010864-D.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

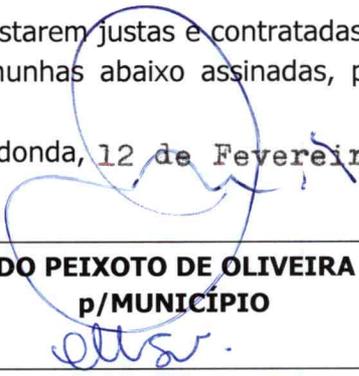
Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 12 de Fevereiro de 2019.



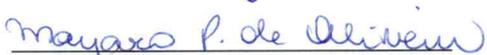
ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

CRISTIANE DE MIRANDA GOMES VIEIRA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ARLETE CORTY DA SILVA FARIA



MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO AO CONTRATO Nº 002/2019/FMS/MS/PMVR

REFERENTE PROCESSO Nº 0659/2019/FMS/SMS/PMVR

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

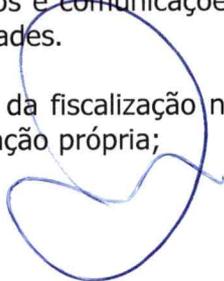
CLÁUSULA QUARTA:

A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Edital, serão exercidas por representante designado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sendo 01 (um) fiscal técnico ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços da obra e 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 1º - É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não corresponderem as normas e padrões citados.

§ 2º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 3º - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;




CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

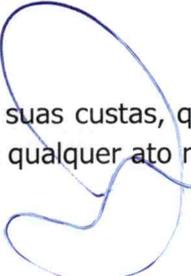
§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.




CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das

Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) - termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do

MUNICÍPIO.

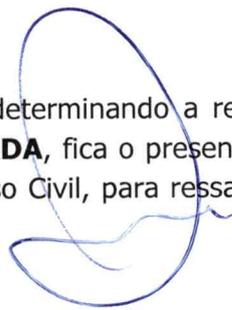
§ 4º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.



CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

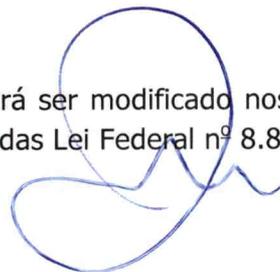
§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas Lei Federal nº 8.883/94.



§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e pelo Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, bem como por dia de atraso na conclusão da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quinta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

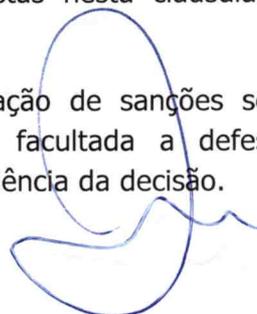
II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos, quando for o caso;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

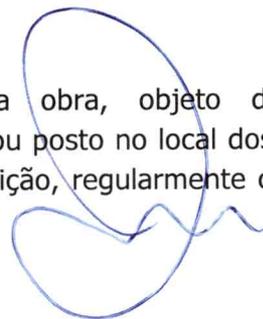
Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 12 de Fevereiro de 2019.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

elbw

CRISTIANE DE MIRANDA GOMES VIEIRA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

Mayara P. de Oliveira

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA